



Curso preparatório para Soldado da PMESP

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº DP-3/321/23

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

~~Título II – Dos Direitos e Garantias~~

~~Fundamentais:~~

~~Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos;~~

~~Capítulo IV – Dos Direitos Políticos.~~

~~Título III – Da Organização do Estado:~~

~~Capítulo VII – Da Administração Pública:~~

~~Seção I – Disposições Gerais;~~

~~Seção III – Dos Militares dos Estados, do~~

~~Distrito Federal e dos Territórios.~~

~~Título V – Da Defesa do Estado e das~~

~~Instituições Democráticas:~~

~~Capítulo III – Da Segurança Pública.~~

CONSTITUIÇÃO DO EST. SP

Título II – Da Organização e Poderes:

Capítulo III – Do Poder Executivo;

Capítulo IV – Do Poder Judiciário:

~~Seção V – Do Tribunal de Justiça Militar e dos Conselhos de Justiça Militar.~~

~~Título III – Da Organização do Estado:~~

Capítulo I – Da Administração Pública:

Seção I – Disposições Gerais;

Capítulo II – Dos Servidores Públicos do Estado:

Seção I – Dos Servidores Públicos Cívicos;

Seção II – Dos Servidores Públicos Militares;

Capítulo III – Da Segurança Pública:

Seção I – Disposições Gerais;

Seção II – Da Polícia Militar;

2.3.3.2. Seção III – Da Polícia Militar.

LEI FEDERAL Nº 12.527/11

Lei de Acesso à Informação;

DECRETO nº 58.052/12 –

Regulamenta a Lei nº 12.527/11, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas.

CONSTITUIÇÃO DO EST. DE SÃO PAULO



Aula 12

Título III – Da Organização do Estado:

Capítulo II – Dos Servidores Públicos do Estado

SEÇÃO II – Dos Servidores Públicos Militares

Da organização do Estado: Dos Servidores Públicos Militares



Artigo 138 – São servidores públicos militares estaduais os integrantes da Polícia Militar do Estado.

§1º - Aplica-se no que couber, aos servidores a que se refere este artigo, o dispositivo no artigo 42 da Constituição da Constituição Federal.



Art. 42, CF. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Da organização do Estado: Dos Servidores Públicos Militares



Artigo 138 – São servidores públicos militares estaduais os integrantes da Polícia Militar do Estado.

§2º - Naquilo que não colidir com a legislação específica, aplica-se aos servidores mencionados neste artigo o dispositivo na seção anterior.



Da organização dos poderes: Dos Servidores Públicos Civis



Artigo 138 – São servidores públicos militares estaduais os integrantes da Polícia Militar do Estado.

§3º - O servidor público militar demitido por ato administrativo, se absolvido pela Justiça, na ação referente ao ato que deu causa à demissão, será integrado à Corporação com todos os direitos restabelecidos.

- **REINTEGRADO**: demitido, após inocentado
- **REMOÇÃO**: residência do cônjuge
- **READAPTADO**: acidentado
- **MUDANÇA DE FUNÇÃO**: gestante

REINTEGRADO

Da organização do Estado: Dos Servidores Públicos Militares



Artigo 138 – São servidores públicos militares estaduais os integrantes da polícia Militar do Estado.

§4º - O oficial da Polícia Militar só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do Oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

§ 5º - O oficial condenado na Justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

JUSTIÇA MILITAR		
	COMPOSIÇÃO	COMPETÊNCIA
1º GRAU	Juiz de Direito (01 - singular) Conselho de Justiça (05) 04 Juizes Militares 01 Juiz Civil	Processar e julgar os militares do Estado: 1. Nos crimes definidos em lei (CPM); (Também nos crimes militares definidos em lei) 2. Ações Judiciais contra atos disciplinares; (Ressalva competência do JÚRI se a vítima for civil)
2º GRAU	Tribunal de Justiça (07) 04 Juizes Militares 03 Juizes Cíveis Quinto Constitucional (7:5 = 1,4) 01 Ministério Público 01 OAB Lembrar: (COLEGIADO/TRIBUNAL)	Processar e julgar: 1. O "Chefe da Casa Militar" e "Comandante Geral"; 2. Recursos (crimes Militares definidos em lei); 3. Decidir sobre: - Perda de POSTO/PATENTE (oficiais) - Perda da GRADUAÇÃO (praças) 4. Correição (apuração de irregularidades) de atividades de Polícia Judiciária Militar e do Romão Gomes. (Obs.: O Tribunal designa para um Juiz de Direito)

Ano: 2018 Banca: VUNESP Órgão: PM-SP Prova: VUNESP - 2018 - PM-SP - Soldado da Polícia Militar

Suponha que um Servidor Público Militar do Estado de São Paulo tenha sido demitido por ato administrativo em dezembro de 2016, mas que sobrevenha, em janeiro de 2018, uma decisão judicial na qual o Servidor em questão é absolvido em ação referente ao ato que deu causa à demissão. Em uma situação como essas, a Constituição do Estado de São Paulo prevê que o Servidor Público Militar deverá ser

- A) readaptado para que possa voltar ao exercício na Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- B) revertido à Corporação, com todos os direitos restabelecidos.
- C) indenizado pelo período em que esteve afastado, entre 2016 e 2018, e aproveitado a partir de fevereiro de 2018.
- D) indenizado pelo período em que esteve afastado, entre 2016 e 2018, e reincorporado a partir de fevereiro de 2018.
- E) reintegrado à Corporação, com todos os direitos restabelecidos.